Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.492 - SC (2019/0006075-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| RECORRENTE | : | LEANDRO JOSE SCHMATZ |
| ADVOGADOS | : | MARLON ALDEBRAND E OUTRO(S) - SC023423 |
| | | CARLA MARINA CANOSSA ALDEBRAND - SC029742 |
| RECORRIDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-ACIDENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE SEUS REQUISITOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal *a quo* consignou: "Todavia, o fundamento invocado pelo autor - ofensa à literal disposição de lei - não se encontra presente, pois considerada ausente a redução da capacidade laborativa, pressuposto fático para a implementação do auxílio-acidente previsto expressamente no texto legal tido por violado".

2. Portanto, a conclusão adotada pelo acórdão recorrido, que concluiu pela não comprovação da redução da capacidade laborativa, somente poderia ser modificada mediante revolvimento dos aspectos concretos da causa, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

3. Recurso Especial não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator